



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.196, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que prova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de ajuste dos preços e especificações de referência dos veículos tipo micro-ônibus de transporte sanitário urbano e rural, conforme referenciados na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) em 2023, e adequação das perguntas do Formulário Eletrônico que comporão o Indicador 02 para fins de monitoramento, conforme aperfeiçoamento do Transporta SUSMG e correção de erro material; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 296ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que prova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.196, DE 16 DE MAIO DE 2023

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.764, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Altera os Anexos IV e V da Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.196, de 16 de maio de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que prova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, para adequação dos preços e especificações de referências do Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário e do Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os preços de referência citados no caput para cada tipo de micro-ônibus passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário: R\$ 611.000,00; e

II - Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário: R\$ 587.667,00.

§ 2º - As especificações de referência dos Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário e do Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário estão em conformidade com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) em 2023.

Art. 2º - Alterar o Anexo V da Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, passando a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se:

I - às perguntas do Formulário Eletrônico que compõem o Indicador 02 para fins de monitoramento;

II - correção de erro material: Onde se lê: “A verificação da adequada aplicação dos recursos de que trata os art 6º e art. 7º, inciso II”, leia-se “A verificação da adequada aplicação dos recursos de que trata os art 6º e art. 7º, inciso I”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.764, DE 16 DE MAIO DE 2023 (disponível no [sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG 8.764 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Especificações dos Micro-ônibus

Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário

Especificação sugerida: Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150cv de potência e torque mínimo de 450Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>)

Preço de referência: R\$ 611.000,00

Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário

Especificação sugerida: Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário Rodoviário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de 24 a 28 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Bloqueio de Diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 21 graus e ângulo de saída mínimo 16 graus; para-choque traseiro retrátil; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>).

Preço de referência: R\$ 587.667,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.764, DE 16 DE MAIO DE 2023.

1. Metodologia de acompanhamento

A verificação da adequada aplicação dos recursos de que trata os art 6º e art. 7º, inciso I, da referida Resolução ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados.

O processo de acompanhamento dar-se-á em duas etapas, conforme o cronograma a seguir:

Cronograma de acompanhamento

Avaliações	Período avaliado (meses)	Mês de avaliação
1º avaliação	Janeiro a junho	setembro
2º avaliação	Julho a Dezembro	março

Os indicadores e metas a serem monitorados estão relacionados e especificados no item 2 deste anexo.

O indicador 01 - “Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)” será aplicado exclusivamente aos beneficiários do financiamento de recurso de custeio- Transporte Intermunicipal.

O Indicador 02 - “Número de Relatórios Gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde” será aplicado aos beneficiários do financiamento de recurso de custeio Transporte Intramunicipal e Transporte Intermunicipal.

O Relatório Gerencial do Transporte Eletivo em Saúde será preenchimento por meio de formulário eletrônico pelos Municípios no link a ser criado pela SES-MG e disponibilizado aos Municípios por meio de nota específica;

As perguntas que compõem o Relatório Gerencial do Transporte Eletivo em Saúde estão detalhadas neste Anexo, mas poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização do Transporta SUS -MG.

2- Indicadores e Metas



INDICADOR 01: Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.1 DESCRIÇÃO DO INDICADOR: Mensura o número de registros de deslocamentos de pacientes e acompanhantes (a cada 50km) em relação ao total de unidades de deslocamentos (a cada 50 km) realizados pelo município.

1.2 MÉTODO DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Número de registros no SIA de deslocamento de pacientes e acompanhantes (cada 50km), no período}}{\text{Número de serviços executados em unidades de deslocamentos cada 50km, no mesmo período}}$$

1.3 DEFINIÇÃO DOS TERMOS: Número de registros no SIA nos procedimentos 08.03.01.012-5 – Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (a cada 50 km de distância); e 08.03.01.010-9 – Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (a cada 50 km de distância). Número de serviços executados em unidades de deslocamentos (a cada 50 km) refere-se aos registros municipais de transportes terrestres de pacientes e acompanhantes no período.

FONTE: Registro municipal e Sistema SIA/SUS

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

POLARIDADE: Maior melhor

META: 100%

PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: semestral

INDICADOR 02: Número de Relatórios Gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde adequadamente preenchidos.

2.1 DESCRIÇÃO DO INDICADOR: Mensura a entrega de relatórios gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde adequadamente preenchidos.

2.2 MÉTODO DE CÁLCULO: Número de relatório gerenciais entregues, no período.

2.3 DEFINIÇÃO DOS TERMOS: Deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no próprio município de residência compreendendo o transporte sanitário eletivo e o transporte em ambulância tipo A.

FONTE: Registro municipal

UNIDADE DE MEDIDA: Número absoluto



POLARIDADE: Maior melhor

META: 1 (um) documento declaratório por avaliação

PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: semestral

**PERGUNTAS DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO QUE COMPORÃO O INDICADOR 02
PARA FINS DE MONITORAMENTO**

Considerando as informações pertinentes apenas ao semestre em avaliação, responda:

I - Qualidade do serviço ofertado

1 - A equipe responsável pelo transporte eletivo em saúde no município atuou no desenvolvimento e implementação de ações de melhoria do fluxo e da qualidade do serviço ofertado?

() Sim () Não () Em planejamento

Se sim, descrever a ação: _____.

2 - Houve realização de capacitação da equipe atuante nos serviços de transporte eletivo em saúde?

() Sim, realizado parcialmente () Sim, realizado totalmente () Não () Em planejamento

3 - No âmbito do serviço de ouvidoria ou serviço equivalente do município, qual a quantidade de manifestações referentes ao transporte eletivo em saúde que foram respondidas/resolvidas?

_____.

4 - Houve atendimento aos pacientes residentes na zona rural?

() Sim () Não () Não se aplica

II - Quantitativo e custos dos serviços ofertados

5 - Quantidade total de pacientes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde rotineiro:

_____.

6 - Quantidade total de pacientes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde eventual:

_____.

7 - Quantidade de pacientes e acompanhantes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde no próprio domicílio (município de residência): _____.

8 - Quantidade de pacientes e acompanhantes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde para atendimento fora do domicílio com veículos próprios do município: _____.

9 - Quantidade de pacientes e acompanhantes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde para atendimento fora do domicílio com veículos do consórcio: _____.

10 - Quantidade de pacientes que não compareceram à consulta, exame ou tratamento devido à falta de transporte: _____.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11 - Qual o valor total gasto pelo município na oferta do serviço de transporte eletivo em saúde no próprio município de residência (combustível/manutenção dos veículos/terceirização e outros)?

_____.

12 - Qual o valor total gasto pelo município na oferta do serviço de transporte eletivo em saúde para atendimento fora do domicílio utilizando veículos próprios (combustível/manutenção dos veículos/terceirização e outros)? _____.

13 - Qual o valor gasto pelo município na oferta do serviço de transporte eletivo em saúde para atendimento fora do domicílio por meio do consórcio? _____.

14- Indique abaixo as atividades ou ações desenvolvidas/custeadas com recursos do Transporta SUS-MG no período avaliado:

- a) () Ações que favoreçam a gestão municipal dos fluxos assistenciais para articulação da oferta e da demanda;
- b) () Ações que garantam a segurança do transporte ofertado;
- c) () Melhoria na gestão da frota de veículos;
- d) () Execução de plano de manutenção da frota de veículos;
- e) () Capacitações da equipe de transporte eletivo em saúde;
- f) () Serviço de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos;
- g) () Abastecimento dos veículos de transporte eletivo em saúde;
- h) () Locação de veículo;
- i) () Demais despesas com material de consumo;
- j) () Outros serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica;
- k) () Custeio de transporte eletivo por meio do Consórcio;
- l) () Outro: _____.